



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1267, DE 2024

Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

Mensagem nº 1339 de 2024, na origem
DOU de 19/10/2024, Edição Extra C

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.267, DE 19 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados

para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no *caput* fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* não utilizados até 31 de dezembro de 2024 para a cobertura das operações serão utilizadas para garantia em operações contratadas no âmbito do Pronampe ou devolvidos à União, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 3º Os recursos do FGO a que se refere o *caput* não abrangem os recursos a que se refere o art. 6-B.

§ 4º As demais disposições aplicáveis ao Pronampe aplicam-se às operações de que

trata este artigo.” (NR)

“Art. 6º-F Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por dois meses, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

I - prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, observado o prazo total máximo de setenta e quatro meses; e

II - até dois meses para a carência adicional à originalmente contratada ou para a suspensão de pagamento de parcelas.

Parágrafo único. As demais disposições aplicáveis ao Pronampe aplicam-se às operações de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Brasília, 18 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

I - Objetivo

A presente Medida Provisória visa estabelecer medidas emergenciais para mitigar os prejuízos sofridos por microempresas e empresas de pequeno porte afetadas pela interrupção no fornecimento de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, ocorrida em outubro de 2024, por meio de ajustes no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE).

II - Contexto e Justificativa

Em outubro de 2024, a região metropolitana de São Paulo sofreu uma interrupção significativa no fornecimento de energia elétrica, que resultou em danos materiais expressivos para diversos setores econômicos, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte. Diante disso, é necessário um apoio adicional para permitir a recuperação desses empreendimentos e a manutenção de empregos e renda na região afetada.

O PRONAMPE, instituído pela Lei nº 13.999 de 2020, tem se mostrado um instrumento eficaz de apoio ao crédito para micro e pequenas empresas. A medida ora proposta visa adaptar as condições de apoio do programa para contemplar as necessidades específicas de beneficiários diretamente impactados por esse evento extraordinário, garantindo que esses empreendimentos tenham condições adequadas para se reerguerem.

III - Alterações Propostas

A Medida Provisória altera a Lei nº 13.999 de 2020, permitindo a utilização de até R\$ 150 milhões, provenientes de recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO), para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024 no âmbito do PRONAMPE. Tais recursos serão destinados exclusivamente aos beneficiários que comprovarem prejuízos causados pela interrupção de energia na referida região.

Adicionalmente, a medida prevê a possibilidade de prorrogação e suspensão de pagamentos de parcelas de operações vigentes para esses beneficiários, com a manutenção das garantias do FGO, e a concessão de carência adicional de até dois meses, visando garantir fôlego financeiro aos empresários enquanto se reestabelecem.

IV - Impactos Esperados

A implementação da medida permitirá que as micro e pequenas empresas afetadas pelo apagão tenham acesso a crédito com condições adequadas para enfrentar suas dificuldades financeiras

imediatas, evitando um colapso econômico que poderia resultar em falências e demissões em massa.

Além disso, ao proporcionar maior segurança financeira e tempo para a recuperação, espera-se que a medida contribua para a estabilização econômica da região metropolitana de São Paulo e, por conseguinte, para a preservação de empregos e da atividade econômica local.

V - Conclusão

Diante da relevância da situação e da necessidade de ação imediata para socorrer microempresas e empresas de pequeno porte prejudicadas pela interrupção no fornecimento de energia elétrica, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente Medida Provisória, cuja adoção entendemos ser essencial para garantir a continuidade das atividades econômicas e a estabilidade financeira da região afetada.

VI - Impacto Orçamentário e Fiscal

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), informamos que a presente Medida Provisória não gera impacto adicional ao orçamento ou ao resultado fiscal da União. Os recursos utilizados para a constituição de patrimônio segregado no âmbito do Fundo Garantidor de Operações (FGO) provêm de valores já alocados e não utilizados em garantias de operações anteriores, bem como de valores recuperados em situações de inadimplência. Portanto, não há necessidade de suplementação orçamentária ou criação de novas despesas que onerem o Tesouro Nacional.

Adicionalmente, as medidas de prorrogação e suspensão de parcelas dos beneficiários do PRONAMPE na região afetada pelo apagão não geram impacto fiscal, uma vez que apenas ajustam os prazos de pagamento, sem qualquer renúncia de receitas ou concessão de novos subsídios.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

MENSAGEM Nº 1.339

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.”.

Brasília, 19 de outubro de
2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1267

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1267>